



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 22/01/16
EDIÇÃO N.º: AN VIII - 004
JORNAL: Boletim Oficial
Assinatura

DECRETO Nº 8901, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

EMENTA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO, PARALISAÇÃO, SUSPENSÃO, BAIXA NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO PREVISTO NOS ARTS. 300, INCISO II E 311 DO CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso IV:

DECRETA:

**Seção I
Da Inscrição no Cadastro Fiscal**

Art.1º- Todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas ou que iniciem atividade econômica no Município de Resende, contribuintes ou não do ISSQN, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são obrigadas a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Município.

§1º- A inscrição será realizada mesmo quando as pessoas gozem de imunidade, isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido em caráter permanente ou provisório;

§2º- A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, nos seguintes prazos:

I- Antes do início da atividade, no caso de pessoa física;

II- Até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

§3º- Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado distinto para efeito de inscrição no cadastro fiscal;

§4º- Consideram-se estabelecimentos distintos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

I- Os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II- Os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, funcionem em locais diversos.

§5º- A inscrição no Cadastro Fiscal será concedida mediante requerimento do interessado dirigido ao setor competente, ou de ofício a critério da autoridade fiscal, na hipótese de omissão do contribuinte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§6º- O número de inscrição no Cadastro Fiscal deverá constar nos contratos, convênios, ajustes ou em qualquer documento firmado para prestação de serviço.

Art. 2º- São também obrigados a se inscrever no Cadastro Fiscal do Município, mesmo não possuindo personalidade jurídica:

I- Os condomínios que prestem e/ou tomem serviços sujeitos à incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

II- Os consórcios constituídos na forma dos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III- Os serviços de registro públicos, cartorários e notariais, exceto aqueles vinculados à vara de justiça dos tribunais;

IV- Demais pessoas equiparadas a pessoas jurídicas.

Art. 3º- Qualquer alteração nas informações cadastrais do contribuinte deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência, mediante apresentação de requerimento, Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão expedida por Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e respectiva documentação comprobatória da alteração.

§1º- Tratando-se de mudança de endereço:

I- A comunicação deverá ocorrer por escrito, em formulário próprio conforme Anexo I desta Lei, antes do início das atividades no endereço de destino;

II- O requerimento contendo todas as informações necessárias à regularização da nova situação cadastral, e a documentação comprobatória deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da comunicação prevista no inciso anterior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito**

§2º- Na hipótese de fusão, incorporação, cisão ou transformação de empresas, as partes interessadas deverão requerer, concomitantemente, a correspondente alteração.

§3º- Nas alterações quanto ao responsável pela escrita fiscal, a comunicação deverá ser efetuada pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 4º- Observar-se-á, para fins de cadastramento, recadastramento e alterações cadastrais a Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal – CNAE Fiscal.

**Seção II
Da Inscrição do Profissional Autônomo**

Art.5º- O profissional autônomo deverá solicitar a inscrição por meio de requerimento, devidamente preenchido e instruído com os seguintes documentos originais e cópias ou cópias autenticadas:

I- Documento de identidade ou documento equivalente;

II- Comprovante de residência;

III- Comprovante de registro em órgão de classe, comprovante de conclusão de ensino médio ou superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, conforme o caso;

IV- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

V- Outros documentos específicos.

**Seção III
Da Inscrição da Pessoa Jurídica**

Art.6º- O contribuinte deverá providenciar a inscrição por meio de requerimento, devidamente preenchido e instruído com os seguintes documentos:

I- Registro de empresário ou atos constitutivos da sociedade empresária ou simples, devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio de Janeiro, ou no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II- Prova de inscrição dos sócios, diretores, responsáveis ou titulares, conforme o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, salvo quando dispensados da inscrição;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito**

III- Prova de inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, salvo quando dispensado da inscrição;

IV- Cópia do documento de identidade ou documento equivalente;

V- Outros documentos e informações necessárias.

§1º- O interessado deverá identificar o responsável pela escrituração fiscal no requerimento de inscrição, apresentando cópia do contrato escrito, contendo os seguintes dados do contabilista ou da empresa contábil:

I- Nome ou razão social, endereço, telefone e email;

II- Número da inscrição, no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro – CRC/RJ.

§2º- As sociedades administradas por diretorias e aquelas que possuem estatuto social deverão apresentar, além dos documentos previstos neste artigo, a ata de eleição da atual diretoria e cópia do estatuto social vigente, respectivamente.

§3º- É obrigatória a informação no requerimento do nome de fantasia do contribuinte, independentemente de o mesmo constar dos atos constitutivos.

**Seção IV
Da Inscrição de Ofício**

Art. 7º- Constatada a existência de contribuinte não inscrito no Cadastro Fiscal, será este inscrito de ofício, ficando o mesmo obrigado a apresentar a documentação necessária, conforme o caso, no setor competente.

§1º- A Administração Tributária Municipal, que no exercício de suas funções, constatar a existência de pessoa jurídica ou profissional autônomo não inscrito no cadastro mobiliário, deverá proceder à intimação do titular, sócio ou responsável, para providenciar a sua inscrição no prazo de 08 (oito) dias;

§2º- A inscrição de que trata este artigo terá o status de provisória e validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua efetivação.

§3º- O contribuinte deverá apresentar a documentação referida no caput no prazo de validade da inscrição de ofício.

§4º- A inscrição converter-se-á em inscrição definitiva com a apresentação tempestiva da documentação a que se refere o caput.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito**

§5º- O Contribuinte que não apresentar a documentação referida no caput no prazo estipulado no parágrafo primeiro terá sua inscrição enquadrada como inapta, sem prejuízo do lançamento do imposto e da imposição da multa aplicável.

**Seção V
Da Situação Cadastral no Município**

Art. 8º- A inscrição Municipal no Cadastro Fiscal terá as seguintes situações:

- I-** Ativa;
- II-** Suspensa;
- III-** Inapta;
- IV-** Baixada;
- V-** Paralisada;
- VI-** Cancelada;
- VII-** Nula;
- VIII-** Provisória

**Subseção I
Da Inscrição Suspensa**

Art. 9º- A inscrição será enquadrada na situação suspensa quando o contribuinte:

- I-** Solicitar baixa de inscrição, estando a solicitação em análise ou tendo sido indeferida;
- II-** Tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

Parágrafo único- A inscrição suspensa poderá ser alterada para Ativa ou Baixada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Subseção II
Da Inscrição Inapta

Art. 10- Será declarada Inapta a inscrição municipal:

I- Omissa de declarações: a que estando obrigada, deixar de apresentar declarações anuais em 02 (dois) anos consecutivos;

II- Que não tenha sido localizada no endereço informado no Cadastro Fiscal do Município, após constatada em diligência fiscal;

III- Deixar de providenciar alterações cadastrais, no prazo regulamentar;

IV- Deixar de apresentar documentação exigida na inscrição provisória no prazo regulamentado;

V- Após seis meses da inscrição no Cadastro Fiscal para as empresas prestadoras de serviços que não possuírem os livros fiscais devidamente autenticados ou a escrituração fiscal eletrônica exigida na legislação.

VI- Quando for constatada pelo fisco:

a) que o contribuinte, por período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados, não apresentou a Declaração Mensal de Serviços Prestados - DES ou;

b) que o contribuinte não possui documentos fiscais dentro do prazo de validade ou;

c) que não tenha confirmado o recebimento de 02 (duas) ou mais correspondências enviadas pelos órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios ou;

d) que o contribuinte deixou de promover seu recadastramento, conforme determinado pela autoridade competente;

Art. 11- Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, a inscrição declarada inapta ficará sujeita:

I- À vedação de obtenção de incentivos fiscais e financeiros;

II- Ao impedimento de participar de concorrência pública, bem como celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos aditamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único- A situação de inaptidão produzirá efeitos a partir de sua comunicação ao contribuinte, via notificação, entregue pessoalmente, por via postal com Aviso de Recebimento ou por edital no Boletim Oficial do Município, e cessará com o atendimento das exigências feitas pelo Fisco ou com a sua conversão em cancelamento.

Subseção III
Da Inscrição Baixada

Art. 12- A inscrição será enquadrada na situação baixada quando houver sido deferida sua solicitação de baixa.

Art. 13- A partir do encerramento de suas atividades, o contribuinte fica obrigado a requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a baixa de inscrição, se contribuinte exclusivamente do ISSQN ou exclusão do ISSQN, se contribuinte também do ICMS.

§1º- Para os efeitos deste artigo considera-se encerrada a atividade na data em que:

I- Ocorrer a baixa do registro da sociedade ou do empresário na Junta Comercial do Rio de Janeiro ou no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

I.- For protocolado o pedido de baixa de inscrição, quando se tratar de profissional autônomo e de sociedade uniprofissional.

§2º- A presunção estabelecida no parágrafo anterior poderá ser elidida mediante apresentação de provas em procedimento administrativo.

§3º- O pedido de baixa de inscrição será assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, dirigido ao setor competente e instruído com:

I- Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais, conforme Anexo II desta Lei firmado pelo contribuinte:

a) responsabilizando-se pela guarda e conservação dos livros fiscais, dos livros Diários, dos documentos fiscais utilizados e dos demais livros, registros e documentos relacionados com o imposto, durante o prazo decadencial;

b) comprometendo-se a manter atualizado, durante o prazo decadencial, endereço e número de telefone dos sócios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

II- Comprovante da entrega dos documentos fiscais não utilizados, para fins de cancelamento;

III- Comunicação de extravio de livros e documentos fiscais, nos termos da legislação vigente, se for o caso;

IV- Pedido para Uso ou Cessação de Uso de Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal, indicando tratar-se de cessação de uso, acompanhado dos documentos exigidos na legislação específica.

V- Outros documentos que vierem a ser exigidos.

§4º- No momento da apresentação do pedido de baixa de inscrição, o contribuinte deverá apresentar ao setor competente os livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação devidamente escriturados até a data do encerramento das atividades.

§5º- O prazo para solicitação da baixa de inscrição determinada por morte do empresário, quando não encerrada a atividade, é contado a partir da data da adjudicação ou da homologação da partilha, cabendo ao interessado o ônus das provas exigíveis.

§6º- Verificado o extravio ou inutilização dos livros e documentos consignados no Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais, o contribuinte ficará sujeito às penalidades da legislação tributária.

Subseção IV
Da Inscrição Paralisada

Art. 14- A inscrição será enquadrada na situação paralisada quando o contribuinte interromper temporariamente suas atividades, mediante solicitação.

Art. 15- É facultado ao contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do município solicitar paralisação temporária de sua atividade.

§1º- A paralisação temporária será concedida pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, durante o qual o contribuinte não poderá exercer sua atividade, ficando, também, vedada a utilização da inscrição cadastral em prestações relativas ao imposto.

§2º- Durante o período referido no parágrafo anterior, o contribuinte sujeitar-se-á às seguintes situações:

I- Não gozará de qualquer benefício fiscal que exigir requerimento prévio;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito**

II- Não será atendido nos pedidos de:

- a)** autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF;
- b)** autenticação de livros fiscais;
- c)** inscrição no Cadastro Fiscal de estabelecimento filial;
- d)** consultas, à exceção das relacionadas com a própria paralisação.

§3º- A paralisação temporária será concedida pelo setor competente, mediante requerimento, por escrito, do contribuinte ou de seu representante, mencionando o motivo, a data de início e o prazo da paralisação, e instruído com os seguintes documentos:

I- Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais, conforme Anexo II desta Lei firmado pelo contribuinte:

a) responsabilizando-se pela guarda e conservação dos livros fiscais devidamente escriturados até a data do pedido da paralisação e dos demais livros, registros e documentos relacionados com o imposto, durante o prazo decadencial;

b) comprometendo-se a manter atualizado, durante o prazo da paralisação temporária, o endereço e número de telefone dos sócios;

II- Comunicação de extravio de livros e documentos fiscais, quando for o caso;

III- Documento comprobatório da ocorrência do fato determinante do pedido, quando for o caso;

IV- Declaração informando modelo, número e data de emissão dos últimos documentos fiscais emitidos;

V- Outros documentos que vierem a ser exigidos.

§4º- A paralisação temporária deverá ser requerida antes do início de sua ocorrência, excetuando-se os motivos de caso fortuito ou força maior, quando será formalizada até 10 (dez) dias, contados da data do fato determinante da paralisação e somente produzirá efeitos legais após ciência do seu deferimento.

§5º- Após o deferimento do pedido de paralisação temporária e registro dessa situação em sistema informatizado, o requerimento será mantido em arquivo na repartição fiscal pelo prazo decadencial ou prescricional.

§6º- O contribuinte deverá comunicar ao setor competente o reinício de suas atividades, 10 (dez) dias antes de findar-se o prazo concedido, ou requerer a prorrogação do prazo ou a baixa da sua inscrição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§7º- O não cumprimento da formalidade contida no parágrafo anterior acarretará a suspensão da inscrição.

§8º- A qualquer tempo, ainda que durante o prazo de paralisação temporária, o contribuinte poderá solicitar a baixa da sua inscrição, quando serão observados os procedimentos previstos neste decreto.

§9º- Fica dispensada a entrega de guias, declarações e demais demonstrativos exigidos pelo Fisco, referentes ao período da paralisação temporária, salvo nos casos de recadastramento fiscal.

§10º- É vedada a concessão de nova paralisação temporária antes de decorrido 01 (um) ano do término da anterior, salvo por motivo de sinistro, calamidade pública ou quaisquer outros fatos que comprovadamente venham a impedir o exercício da atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Art. 16- A reativação da inscrição dar-se-á com o retorno do contribuinte à atividade que se encontrava temporariamente paralisada.

§1º- A reativação de inscrição deverá ser requerida pelo contribuinte quando do término do prazo da paralisação temporária, ou quando cessarem as causas da paralisação.

§2º- A repartição competente determinará a reativação da inscrição, de ofício, nos casos de paralisação temporária indevida ou quando cessarem as causas que a motivaram.

§3º- É obrigatória, quando da reativação da inscrição, a apresentação das leituras "Z" e da memória fiscal do equipamento Emissor de Cupom Fiscal, caso o contribuinte seja usuário e declaração informando modelo, número e data de emissão dos últimos documentos fiscais emitidos.

Subseção V
Da Inscrição Cancelada

Art. 17- A inscrição será enquadrada na situação cancelada quando:

I- O contribuinte permanecer na condição de inapta estabelecida no inciso II do artigo 10 pelo prazo de 24 meses, sem qualquer providência para sua regularização;

II- Transitar em julgado a sentença declaratória de falência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§1º- O cancelamento da inscrição somente produzirá efeitos legais após a comunicação ao contribuinte, via notificação, entregue pessoalmente ou por via postal com Aviso de Recebimento ou publicação de edital no Boletim Oficial do Município, com indicação do número da inscrição cancelada, endereço e da razão social ou denominação correspondente.

§2º- No edital referido no parágrafo anterior constará a declaração de inidoneidade dos documentos fiscais anteriormente autorizados.

**Subseção VI
Da Inscrição Nula**

Art. 18- A inscrição será enquadrada na situação nula quando for declarada a nulidade do ato de inscrição.

**Subseção VII
Da Inscrição Ativa**

Art. 19- A inscrição será enquadrada na situação ativa quando o estabelecimento não incorrer em nenhuma das hipóteses de que tratam os artigos anteriores.

Parágrafo único- Será atribuído o status de ativo provisória nos casos de inscrição efetuada de ofício descrita no §2º do artigo 7º.

**Seção VI
Disposições Finais**

Art. 20- A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará, em seu sítio da Internet a consulta da situação cadastral dos contribuintes constantes do Cadastro Mobiliário Fiscal.

Art. 21- O contribuinte optante pelo Simples Nacional seguirá os trâmites previstos na Lei Complementar 123/2006 e demais legislações inerentes.

Art. 22- Constatada a existência de erro material no ato do cancelamento, a Administração Tributária reativará a inscrição cancelada, independentemente de requerimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 23- As denúncias de infração apresentadas pelo contribuinte suspenso ou inapto não serão consideradas espontâneas, não podendo ser desonerado das multas fiscais cabíveis.

Art. 24- As certidões expedidas a contribuintes conterão em seu corpo o status da situação cadastral.

Art. 25- Ficam aprovados os modelos de Consulta Técnica Prévia e Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais, que correspondem, respectivamente, aos anexos I e II deste Decreto.

Art. 26- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27- Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechum Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTA TÉCNICA PRÉVIA PARA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO					
Lei 2728. de 22 de dezembro de 2009.					
PROCEDIMENTO DO CONTRIBUINTE					
1. Preenchimento deste formulário			2. Encaminhar-se ao Protocolo com cópia do carne de IPTU		
DO PEDIDO					
CPF/CNPJ:			Tel.:		
Interessado:					
Endereço:			Nº		
Complemento:		Bairro:		Email:	
I. NATUREZA DA CONSULTA					
<input type="checkbox"/> Inicial	<input type="checkbox"/> 2ª Via	<input type="checkbox"/> Renovação	<input type="checkbox"/> Alteração Local	<input type="checkbox"/> Alteração Atividade	<input type="checkbox"/> Filial
II. NATUREZA JURÍDICA					
<input type="checkbox"/> ME	<input type="checkbox"/> EPP	<input type="checkbox"/> EI	<input type="checkbox"/> EMP	<input type="checkbox"/> EGP	<input type="checkbox"/> SPE
<input type="checkbox"/> EIRELI					
III. TIPO SOCIETÁRIO DA EMPRESA					
<input type="checkbox"/> MEI		<input type="checkbox"/> Sociedade Limitada		<input type="checkbox"/> Sociedade Anônima	
<input type="checkbox"/> Uniprofissional					
ATIVIDADES PRETENDIDAS					
Principal:					
Secundária:					
ENDEREÇO DO LOCAL DAS ATIVIDADES					
Endereço:			Nº		
Complemento:		Bairro:			
Tipo do Imóvel:		<input type="checkbox"/> Residencial	<input type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/> Industrial	<input type="checkbox"/> Outros
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO LOCAL DAS ATIVIDADES					
Ponto Contato <input type="checkbox"/>		Anexo Residência <input type="checkbox"/>		Atendimento ao Público <input type="checkbox"/>	
Proprietário:					
Área do Terreno(m²):			Área construída(m²):		
Referência Cadastral:					
Visto DAT / SMF			Em _____ de _____ de _____		
Requerente					
USO EXCLUSIVO DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS					
COPACOP					
1. ZONEAMENTO					
Certificamos que de acordo com a Lei nº 1796/1992 e Decreto nº 089/1995, o uso pretendido para o endereço acima é:					
<input type="checkbox"/> Permitido		<input type="checkbox"/> Permissível		<input type="checkbox"/> Tolerado	
<input type="checkbox"/> Proibido					

Decreto nº 8901/2016 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Em _____ de _____ de _____		Departamento de Aprovação de Projetos - DAP/SMO	
2. LICENCIAMENTO			
Certificamos que para as atividades acima será necessário:			
<input type="checkbox"/> <i>Vigilância Sanitária</i>	<input type="checkbox"/> <i>Meio Ambiente</i>	<input type="checkbox"/> <i>SUMTRAN</i>	<input type="checkbox"/> <i>F. Posturas</i>
<i>Outras:</i>			
QUANTO A NATUREZA			
<input type="checkbox"/> <i>Perigosos</i>	<input type="checkbox"/> <i>Incômodos</i>	<input type="checkbox"/> <i>Nocivos</i>	<input type="checkbox"/> <i>Nenhum dos anteriores</i>
QUALQUER RASURA ANULA A CONSULTA			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

NOME/RAZÃO SOCIAL			
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal	
DADOS DA PESSOA ELEITA PARA ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS			
Nome		CPF	
Endereço completo			
Bairro		Cidade	UF CEP
Telefone	Celular	E-mail	

O contribuinte acima identificado vem, nos termos da legislação vigente, solicitar:

Baixa da inscrição municipal

Paralisação temporária da atividade, conforme abaixo:

DATA DE INÍCIO DA PARALISAÇÃO: / /	PRAZO DE PARALISAÇÃO (máximo 180 dias):
MOTIVO (anexar documentos comprobatórios):	

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

- Declaro-me ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas nos art. 326, V, alínea a da Lei Complementar nº 001/2013, no caso de extravio dos documentos antes do prazo decadencial.

- Declaro-me ciente de que deverei manter atualizado no Cadastro Fiscal do Município o meu endereço e telefone durante o prazo decadencial de guarda e conservação dos livros e documentos fiscais que permanecerem sob minha responsabilidade. (Art. 326, IV, alínea a da Lei Complementar nº 001/2013).

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas.

Em / /

Assinatura do Contribuinte/Procurador

CPF:

RG:

Site: www.resende.rj.gov.br E-mail: fiscalizacao.pmr@gmail.com

Tel. (24) 3381-4108

Decreto nº 8901/2016 15

